PD-AAA-152-A1

F-Jobeno

AID 10-5, (9-56)

PRO AG

PROJECT AGREEMENT 5120037 (25) 20

BETWEEN THE AGENCY FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT (AID)
AN AGENCY OF THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA, AND
SUDENE
AN AGENCY OF THE GOVERNMENT OF BRAZIL, AND
THE AGNES ERSKINE COLLEGE

The above-named parties hereby mutually agree to carry out a project in accordance with the terms set forth herein and the terms set forth in the Standard Provisions annex and in any additional annexes attached hereto.

This Project Agreement is further subject to the terms of the following agreement between the two governments, as modified and supplemented.

[X] GENERAL AGREEMENT FOR TECHNICAL COOPERATION DATE: December 19, 1950

[ ] ECONOMIC COOPERATION AGREEMENT DATE: May 30, 1953

[X] OTHER: Northeast Agreement DATE: April 13, 1962

1. PROJECT NO.: 512-11-640-037
2. ORIGINAL [X] REVISION NO.
3. AGREEMENT NO.: 037-1-66-7
4. PROJECT TITLE: ELEMENTARY AND BASIC EDUCATION
Adult Literacy Training
Agnes Erskine College
5. PROJECT DESCRIPTION AND EXPLANATION
(See Annex A attached)
6. AID APPROPRIATION SYMBOL: 72FT740
7. AID ALLOTMENT SYMBOL: 736-50-512-24-69-00

8. AID DOLLAR FINANCING	PREVIOUS TOTAL (A)	INCREASE (B)	DECREASE (C)	TOTAL TO DATE (D)
(a) Total	Cr$ 500,000,000			Cr$ 500,000,000
(b) Contract Services				
(c) Commodities				
(d) Other Costs	Cr$ 500,000,000			Cr$ 500,000,000
9. COOPERATING AGENCY FINANCING - DOLLAR EQUIVALENT $1.00 =				
(a) Total				
(b) Technical and Other Services				
(c) Commodities				
(d) Other Costs				

10. SPECIAL PROVISIONS

DATE OF ORIGINAL AGREEMENT	DATE OF THIS REVISION	FINAL CONTRIBUTION DATE
August 17, 1965		December 31, 1967

FOR THE COOPERATING AGENCY

FOR THE DIRECTOR, AID

See pg. for signatures.
Vide pagina para assinaturas.

CAP pg. 233

ENER

NEES

REDO

OPAA

Eng. Acc

AID 10-5A (3-65) PRO AG ANNEX	PROJECT AGREEMENT BETWEEN AID AND AN AGENCY OF THE GOVERNMENT OF	1. PROJECT NO. 512-11-640-037	3. ORIGINAL [X]
		2. AGREEMENT NO. 037-1-66-7	REVISION NO.
		ANNEX A	SHEET 1 OF 9 SHEETS

MELHORAMENTO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS NO NORDESTE DO BRASIL.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, a Superintendencia do Desenvolvimento do Nordeste, autarquia federal, doravante denominada SUDENE, representada neste ato pelo seu Superintendente, Dr.João Gonçalves de Souza, nos termos do artigo 3º da Lei nº 3.692 de 15.12.59; a Agencia para o Desenvolvimento Internacional, orgão do Governo dos Estados Unidos da America, doravante denominada USAID/Brasil, representada neste ato por Donor M. Lion, seu Diretor, e o Colegio Evangélico Agnes Erskine, doravante denominado Colegio Agnes, através do seu Departamento de Extensão Cultural, e representado neste ato por D.Edia Gabriel de Oliveira, sua Diretora-Presidente, resolveram celebrar o presente convenio, para aplicação de recursos provenientes da USAID/Brasil, na execução de um programa de Educação de Adultos.

Este convênio é celebrado conforme os principios da Aliança para o Progresso expressos na "Carta de Punta del Este" e segundo o "Acordo entre os Governos dos Estados Unidos da America do Norte e dos Estados Unidos do Brasil sôbre a cooperação do Governo dos Estados Unidos da America do Norte para a Promoção do Desenvolvimento Economico e Social do Nordeste Brasileiro", assinado em Washington, D.C. no dia 13 de abril de 1962.

IMPROVEMENT AND EXPANSION OF ADULT BASIC EDUCATION IN NORTHEAST BRAZIL.

On the seventeenth day of the month of August in the year nineteen sixty five, the Superintendency for the Development of the Northeast, a federal autarchy, henceforth designated SUDENE, represented in this act by its Superintendent, Dr.João Gonçalves de Souza, under the terms of article 3 of law nº 3692 of 12.15.59; the Agency for International Development, an agency of the Government of the United States of America, henceforth designated USAID/Brazil, represented in this act by Donor M. Lion, its Director, and the Evangelical College Agnes Erskine, henceforth designated Agnes College, through its Cultural Extension Department and represented in this act by D.Edia Gabriel de Oliveira, its Director-President, resolved to enter into the present agreement for the application of funds supplied by USAID/Brazil for the execution of a Program of Adult Education

This agreement is entered into pursuant to the "Agreement between the Government of the United States of America and the Government of the United States of Brazil on the cooperation of the Government of the United States of America for the promotion of economic and social development in the Brazilian Northeast", signed in Washington, D.C. on April 13, 1962.

FOR THE COOPERATING AGENCY	FOR THE DIRECTOR, AID

AID 10-5A (7-63) PRO AG ANNEX	PROJECT AGREEMENT BETWEEN AID AND AN AGENCY OF THE GOVERNMENT OF	1. PROJECT NO. 512-11-640-037	3. ORIGINAL [X]
		2. AGREEMENT NO. 037-1-66-7	REVISION NO.
		ANNEX A	SHEET 2 OF 9

Os representantes das Repúblicas Americanas, reunidos em Punta del Este, concordaram com a Fundação da "Aliança para o Progresso", visando a proporcionar melhores condições a todos os povos do Continente. Um objetivo específico da Aliança para o Progresso é a "eliminação do analfabetismo entre adultos".

Para a execução deste convênio, será necessário a observação das seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1: Valor, objeto e responsabilidade do convênio

Este convênio tem como objetivo aperfeiçoar e estender a educação de adultos e educação fundamental básica, pelos Estados Nordestinos, através de um curso intensivo de vinte e oito meses, nas escolas supletivas gratuitas, de caráter popular, e que ministrem educação até a conclusão do Curso Básico para adultos.

A. Compete a SUDENE:

Aprovar o material, técnicas, processos e meios auxiliares didáticos a serem utilizados no trabalho de Educação de Adultos, decorrente deste.

The assembled representatives of the American Republics at Punta del Este agreed to the establishment of an "Alliance for Progress", a vast effort to bring a better life to all the peoples of the Continent. A specific objective of the Alliance for Progress is to eliminate adult illiteracy.

For the execution of this agreement, the following clauses and conditions have to be observed:

Clause 1: Value, objective and responsibility of the agreement

The purpose of this agreement is to perfect and to extend adult and basic education throughout the Northeastern States, by means of an intensive course of twenty-eight months in the free supplementary schools which will provide schooling until the conclusion of the Basic Course for adults.

A. It is the responsibility of SUDENE:

To approve the material, techniques, processes and teaching methods to be utilized in the work of Adult Education as a result of this agreement.

FOR THE COOPERATING AGENCY	FOR THE DIRECTOR, AID

- Prestar assistência técnica.

- Estabelecer supervisão quanto à execução dos planos, o uso apropriado e fiel dos recursos, examinar e fazer a avaliação dos resultados obtidos e conferi-los com os padrões técnicos vigentes.

- To provide technical assistance.

To establish supervision for: The execution of the plans, appropriate and correct utilization of the funds and to examine and evaluate the results obtained to assure compliance with proper technical standards.

B. Ao Colégio Agnes Erskine, por seu Departamento de Extensão Cultural, e dentro do programa da CRUZADA ABC, compete:

B. It is the responsibility of the Agnes Erskine College, through its Cultural Extension Department and within the program CRUZADA ABC:

1- Agir, como agência responsável para a execução integral deste Programa.

1- To act as the agency responsible for the full execution of this Program.

2- Organizar equipes, pessoal administrativo e executar todos os trabalhos relacionados com este Acordo para assegurar a maxima eficiencia e real aplicação dos recursos, manter e consertar todo o equipamento, veiculos e outros meios financiados, tudo de acordo com a prática e regras da melhor técnica.

2- To staff the administrative personnel and to execute all work pursuant to this Agreement to assure their maximum efficiency and effective utilization of resources, and to maintain and repair all equipment, vehicles and other facilities financed hereunder in accordance with the best technical rules and practices.

3- Fazer a devida aplicação da quantia de quinhentos milhões de cruzeiros (Cr$500.000.000) em salários, despesas de funcionamento, programas de desenvolvimento e implementação.

4- Estabelecer facultativamente convenios com as Secretarias de Educação dos Estados, com interveniência e a criterio das partes convenentes e dos Estados, a fim de que estes possam executar parte do seu programa proprio, previsto para a Educação de Adultos, atraves da CRUZADA ABC. Esses convenios serão elaborados, tendo-se sempre em vista a integração dos programas de alfabetização no Nordeste.

5- O Diretor do Programa da CRUZADA ABC é a pessoa responsavel e designada para a execução do projeto.

C. A USAID/BRASIL compromete-se a:

- Tornar disponivel, como doação, a importância de Cr$500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), durante o ano fiscal de 1966.

§ 1º - De acôrdo com suas disponibilidades financeiras e mediante sua previa aprovação, prestar assistencia técnica, quando solicitada pelo Colegio Agnes, atraves da SUDENE, que examinará a solicitação a luz de sua politica de assistencia técnica aos programas no Nordeste.

3 - To apply appropriately the amount of Cr$500 million in salaries, operating costs, programs of development and implementation.

4 - To establish, on an optional basis, agreements with the State Secretariats of Education with the intervention and at the discretion of the signatory parties and of the States, in order for the States to be able to execute part of their own program, established for Adult Education, through CRUZADA ABC. These agreements will be prepared, having always in mind the consolidation of the programs of alphabetization in the Northeast.

5 - The Director of the Program CRUZADA ABC is the person responsible and designated for the execution of the project.

C. - USAID/Brazil agrees to:

- Make available, as a grant, the amount of Cr$500 million, during its fiscal year 1966.

Paragraph 1 - Depending on availability of funds and upon its previous approval, to provide technical assistance, when requested by the Agnes Erskine College, through SUDENE, which will review the request on the basis of its policy of technical assistance to the programs in the Northeast.

590

§ 2 - Pagar salários, despesas de viagem, manutenção e outras despesas de técnicos norte-americanos que venham, de alguma forma, colaborar no Programa.

Cláusula 2: Aplicação e liberação de recursos.

A aplicação e liberação dos recursos referidos na cláusula primeira do presente instrumento, far-se-ão, respectivamente, de acordo com o Plano de Aplicação de recursos e o cronograma de desembôlso que, apresentados pelo Colegio Agnes, foram prévia e expressamente aprovados pela SUDENE e depois pela USAID/Brasil, constituindo, após tal aprovação, partes integrantes dêste instrumento, independentemente de transcrição, estabelecendo-se, desde já que, a partir da terceira parcela inclusive, nenhuma parcela daqueles recursos será liberada sem a apresentação a SUDENE, nos têrmos da instrução 19/64 da SUDENE, da prestação de contas referentes a penúltima parcela de recursos que o Colegio Agnes haja recebido, por fôrça deste convenio.

Cláusula 3: Será parte essencial da prestação de contas a que se refere na cláusula 2, laudo técnico emitido pela SUDENE, sôbre a efetiva realização dos serviços e obras de que trata este convenio.

Paragraph 2 - Pay the salaries, travel, maintenance and other expenses of the American technicians that may be assigned to this program.

Clause 2: Application and release of funds.

The application and release of funds mentioned on clause 1 of this agreement will be processed in accordance with the Plan of Application of Resources and with the schedule of disbursements, which when submitted by the Agnes College, are previously approved by SUDENE and later by USAID/Brazil, after which they will become part of this agreement, regardless of transcription. It is hereby established that beginning from the third instalment, no subsequent instalment will be released without submission to SUDENE, under the terms of SUDENE's Instruction nº 19/64, of the statement of accounts relating to the next before last instalment that the Agnes College may have received under this agreement.

Clause 3: It will be an essential part of the statement of accounts described on clause 2 above, the technical report issued by SUDENE on the effective execution of services and work referred to by this agreement.

AID 10-5A (7-65)	PROJECT AGREEMENT BETWEEN AID AND	1. PROJECT NO. 512-11-640-037	3. ORIGINAL [X]
PRO AG ANNEX	AN AGENCY OF THE GOVERNMENT OF	2. AGREEMENT NO. 037-1-66-7	REVISION NO.
		ANNEX A	SHEET 6 OF SHEETS 9

Cláusula 4: Depósitos de recursos

A USAID/Brasil notificará a SUDENE, imediatamente após, sôbre a efetuação dos adiantamentos, devendo o Colégio Agnes depositar e manter os recursos numa conta, a ser aberta especialmente para o projeto, no Banco do Nordeste do Brasil S/A, ou em outro Banco oficial aceito por escrito pela SUDENE e USAID/Brasil. Tais recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dêste convênio e serão depositados na conta especial, no máximo, dois dias úteis após o seu recebimento.

§ 1 - Os juros creditados sôbre os recursos da USAID/Brasil, depositados em conta especial podem, a critério da USAID/Brasil, ser considerados como parte dos recursos que a USAID/Brasil se compromete em por a disposição do convênio.

§ 2 - O Colégio Agnes manterá registros que documentem plenamente todas as transações financeiras efetuadas com recursos do convênio e colocará à disposição da SUDENE, cópias autenticadas de tais operações, e os livros e documentos para verificação e exame quando solicitados pela SUDENE, que por sua vez, para a disposição da USAID/Brasil, para verificação, sempre que lhe fôr solicitado, conforme estipulado na troca de cartas entre a SUDENE e a USAID/Brasil, datadas de 4 de Junho de 1962, e de acôrdo com os Têrmos do Memorandum sôbre Auditoria, datado de 22 de abril de 1963. Todos os registros deverão ser mantidos

Clause 4: Deposit of funds

USAID/Brazil will notify SUDENE immediately of transfer of funds made. Agnes College is to deposit and keep the funds in a separate account to be opened specially for the project, in the Bank of the Northeast of Brazil S/A or in such other official bank accepted in writing by SUDENE and USAID/Brazil. Such funds are to be used exclusively for the execution of this agreement and will be deposited in the special account no later than two working days after their receipt.

Paragraph 1 - Interest earned on the funds of USAID/Brazil in the special account, may be, at the discretion of USAID/Brazil, considered as part of the resources USAID/Brazil agreed to make available to this agreement. For this purpose, Agnes College will arrange to have the bank keep such interest in a separate account or maintain separate records which credit such interest to USAID/Brazil.

Paragraph 2 - Agnes College will maintain records which fully document all financial transactions made with funds of the agreement and place at SUDENE's disposal, authenticated copies of such transactions and books and documents for verification and examination when requested by SUDENE. Authenticated copies of these documents and records will be put at USAID/Brazil's disposal by SUDENE for verification, whenever requested as established by the exchange of letters between SUDENE and USAID/Brazil dated June 4, 1962 and in accordance with the terms of the Memorandum of Understanding on Audit dated April 22, 1963. All records must be maintained by Agnes

FOR THE COOPERATING AGENCY	FOR THE RECIPIENT

pelo Colégio Agnes durante a execução do projeto e por três anos após o último desembolso efetuado pela USAID/Brasil para este projeto.

College during the execution of the project and kept for three years after the date of the last disbursement made by USAID/Brazil for this project.

Cláusula 5: Material permanente

Os recursos postos à disposição do Colégio Agnes pelo convênio e destinados a equipamento serão utilizados para compra de produtos brasileiros ou norte-americanos, quando não existirem similares no Brasil, e forem necessários à execução do presente convênio, conforme for provado pelas partes signatárias.

Clause 5: Permanent material

Funds made available to the Agnes College through this agreement for equipment shall be utilized for purchasing Brazilian or U.S. made goods, when similar goods are not found in Brazil and are necessary for the execution of this agreement, as may be proved by the signatory parties.

§ Único: O material permanente que o Colégio Agnes adquirir com recursos provenientes da USAID/Brasil será patrimônio do Colégio Agnes.

Paragraph 1: The permanent material that may be purchased by Agnes College with funds originated from USAID/Brazil will be the property of Agnes College.

Cláusula 6: Publicidade

As partes signatárias farão todo possível para dar publicidade adequada aos objetivos deste acôrdo, identificando-o como parte da Aliança para o Progresso.

Clause 6: Publicity

The signatory parties will do their utmost to give publicity to the objectives of this agreement, identifying them with the Alliance for Progress.

Cláusula 7: Vigência

Fica previsto o prazo de dois anos para a execução do programa

Clause 7: Duration

The period of two years is foreseen for the execution of the program

da CRUZADA ABC, nos moldes do presente convênio, podendo, mediante avaliação do seu rendimento ser esse prazo estendido para cinco anos. O presente convenio, desde que regularmente aprovado pelos orgãos competentes do Colegio Agnes e da USAID/Brasil, entrará em vigor na data da expedição da Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE, que, de acordo com o artigo 16º da lei nº 4.370, de 28.07.64, o aprovará e vigorará até o dia
não se responsabilizando a SUDENE por qualquer indenização, caso aquele orgão da SUDENE denegue ou retarde a referida aprovação.

CRUZADA ABC, under the terms of this agreement. Upon an evaluation of its results, such period may be extended to five years. This agreement provided it is properly approved by the appropriate organs of the Agnes College and of USAID/Brazil will come into force on the date of its ratification by the Deliberative Council of SUDENE, which in accordance with article 6 of Law 4370 of 7.28.64 will approve it, and will remain in force until SUDENE will not be responsible for any indemnity in the event that organ may deny or delay such approval.

Clausula 8: Modificação - Rescisão

Este convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou prorrogado, através de termo aditivo ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de do qualquer de suas clausulas ou condições ou pela superveniencia de norma legal que o torne material ou formalmente impraticavel.

Clause 8: Amendment - Cancellation

This agreement may, by mutual agreement of the parties, be amended or extended through an amendment or cancelled automatically in case of failure of any of its clauses or conditions or as a result of any legal norm that will make it materially or formally unfeasible.

Parágrafo Único: No caso de rescisão deste convenio, qualquer que seja a causa determinante, fica o Colégio Agnes obrigado a prestar contas, até sessenta (60) dias a contar da data de rescisão, de todos os recursos que, até aquela data, houver recebido da SUDENE, por força do presente convenio.

Paragraph 1 - In case of cancellation of this agreement, whatever the reason, the Agnes College is obliged to present a statement of accounts, no later than sixty days after the date of cancellation, of all the funds received from SUDENE until that date, under this agreement.

AID 1015A (7-65) PRO AG ANNEX	PROJECT AGREEMENT BETWEEN AID AND AN AGENCY OF THE GOVERNMENT OF	1. PROJECT NO. 512-11-640-037	3. ORIGINAL [X]
		2. AGREEMENT NO. 037-1-66-7	REVISION NO.
		ANNEX A	SHEET 9 OF SHEET 9

Cláusula 9: Eleição do Foro

Ressalvados os privilégios legais, fica eleito o foro da Comarca do Recife, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convenio.

Assinado em Recife, Pernambuco, Brasil em 17 de Agôsto de 1965.

Clause 9: Legal jurisdiction

Reservation made to legal privileges, the Court of Justice in Recife is hereby selected for any legal disputes resulting from this agreement.

Signed on the 17th Day of August, 1965 in Recife, Pernambuco, Brazil.

Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)
Superintendency for the Development of the Northeast (SUDENE)

Colégio Agnes Erskine
Agnes Erskine College

Agência para o Desenvolvimento Internacional (USAID|BRASIL)
Agency for International Development (USAID|BRAZIL)

Testemunho : Witness:

David Broadheim
Deputy U.S. Coordinator
Alliance for Progress

Stuart H. Van Dyke
Director - USAID|Brasil

FOR THE COOPERATING AGENCY	FOR THE DIRECTOR, AID

3 ACI
-10